

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, "0 KM" CATEGORIA MOTORIZADO ESPECIAL, TIPO VUC (VEÍCULO URBANO DE CARGA).

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Bolívia, nº 1.380 – Sala 2 B, Bairro Jardim Consolação, inscrita no CNPJ sob nº 31.762.716/0001-50, neste ato representada por Fernando Franchini Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 25.802.039-8 e inscrito(a) no CPF sob nº272.999.838-18 e RENATO FRANCHINI PEREIRA, brasileiro, casado, empresário , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 25.802.040-4 e CPF 269.714.368-81, residentes e domiciliados à Rua Renato Bartoli nº790, Bairro Parque Castelo, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 10/2019, Processo nº 112/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, "0 km" categoria motorizado especial, tipo VUC (veículo urbano de carga), em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Edital do Pregão Presencial nº 10/2019:
- 1.2.2 Proposta de 18 de junho de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3 Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 10/2019.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- 2.1.1 O preço do veículo objeto deste contrato permanecerá fixo e irreajustável.
- 2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

03.00.00 - Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

03.04.00 - Diretoria de Operações

03.04.01 - Diretoria de Operações

17.512.0602.1.721 - Bens Móveis Operacionais

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura do contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OUDANHOS Av. Altino Arantes, 369, Centro — Fone (14) 3322-1866 / Fax (14)

3322-1645 - CEP 19900-031 - Ourinhos - SP\+ CNPJ 49.131.287/0001-8



CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 O objeto licitado deverá ser fornecido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que a entrega deverá ser feita no Almoxarifado da ETA Estação de Tratamento de Água, localizada à Avenida José Marques de Souza, nº 555, Vila Brasil, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da SAE.
- 4.1.1 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.
- 4.2 A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 4.3 Caberá a empresa CONTRATADA:
- 4.3.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital;
- 4.3.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato;
- 4.3.3 Entregar o bem nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 4.4 Por ocasião do recebimento, o bem terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.
- 4.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição.
- 4.6 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entreque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dias) dias contados do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.
- 5.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.2.1 A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 5.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.3.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.4 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

minds

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Av. Altino Arantes, 369, Centro - Fone (14) 3329-1866 / Pax (14) 3322-1645 - CEP 19900-031 - Ourinhos - SP - CNPJ 49.131.287/0001-88



- 5.5 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 5.7 A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela única paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 6.2 Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 6.4 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.
- 6.5 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 6.7 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.
- 6.8 A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 6.9 Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 7.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 Dos prazos e condições para atendimento da garantia:
- 8.1.1 A garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for menor, deverá ser juntada declaração da CONTRATADA, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.

menely

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Av. Altino Arantes, 369, Centro - Fone (14) \$322-1866 / Fax (14) 3322-1645 - CEP 19900-031 - Ourinhos - SP - CNP 49.131.287/0001-88



- 8.1.3 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
 8.2 Da assistência técnica:
- 8.2.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva no veículo, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.
- 8.2.2 O prazo para realização dos serviços de assistência técnica no veículo, compreendendo reparos e substituição de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do veículo na concessionária responsável, podendo ser prorrogado, conforme entendimento do órgão detentor do bem.
- 8.2.3 O veículo ofertado deverá contar com serviço de assistência técnica autorizada na cidade de Ourinhos ou a mais perto deste Município, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo.
- 8.2.4 Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso; e
- III A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.
- 9.6 As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.9 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 9.10 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESCOTO DE OURINHOS

Av. Altino Arantes, 369, Centro - Foge (14) 322-1866 / Fax (14) 3322-1645 - CEP 19900-031 - Ourinhos - SP - CNPJ 49.131.287/0001-88



9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 20 de agosto de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires
Superintendente
ÓRGÃO GERENCIADOR

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

RENATO FRANCHINI PEREIRA Representante Legal CONTRATADA

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

FERNANDO FRANCHINI PEREIRA Representante Legal

epresentante Lég CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adolfo Lepe Tonaki RG nº 32,750,599-0

Luís Fernando Frazon Camargo RG nº 29.336.068-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE.

CONTRATADA: RFP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 27/2019.

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) veículo novo, "0 km" categoria motorizado especial, tipo VUC (veículo urbano

de carga).

ADVOGADO: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 20 de agosto de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br
e-mail pessoal: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

Assinatura

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

RENATO FRANCHINI PEREIRA

Representante Legal
CONTRATADA

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

FERNANDO FRANCHINI PEREIRA Representante Legal

epresentante Lega CONTRATADA

e-mail institucional: raquelempresas@hotmail.com
e-mail pessoal: raquelempresas@hotmail.com

Assinatura

CONTRATADA